PROJETO DE LEI Nº 148/2026

INSTITUI O PROGRAMA "RENOVA SAÚDE E CIDADANIA" NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa "Renova Saúde e Cidadania", com a finalidade de promover a manutenção, recuperação, conservação e reaproveitamento de cadeiras hospitalares, macas e demais mobiliários das unidades de saúde, observados padrões de segurança, higiene e qualidade adequados ao uso assistencial.

Art. 2º O Programa poderá utilizar, como ação complementar, mão de obra de pessoas privadas de liberdade, mediante instrumento de cooperação com o órgão responsável pela administração do sistema penitenciário e demais autoridades competentes, observada a legislação vigente aplicável à execução penal.

Parágrafo único. A execução das atividades previstas no caput deverá observar as autorizações e condições legais pertinentes, inclusive quanto a local, jornada, escolta/monitoramento quando necessário e regras de segurança.

Art. 3º A participação de pessoas privadas de liberdade no Programa será voluntária e dependerá, no mínimo:

I – De bom comportamento, na forma informada pela autoridade competente;

II – De aptidão para atividades laborais compatíveis com a finalidade do Programa;

III – De supervisão técnica adequada, com orientação e acompanhamento;

IV – Do cumprimento das normas de segurança do trabalho e do ambiente;

V – De capacitação prévia ou treinamento básico para execução das atividades;

VI – Do fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e das condições necessárias de saúde e segurança;

VII – Da observância dos efeitos legais do trabalho prisional, inclusive quando aplicável quanto à remição e demais consequências previstas em lei

.

Art. 4º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias e cooperações, conforme a legislação vigente, com:

I – Órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal;

II – Órgãos do sistema penitenciário e instituições correlatas;

III – Instituições de ensino e entidades de formação profissional;

IV – Iniciativa privada e organizações da sociedade civil, quando cabível.

Art. 5.º A execução do Programa não implicará substituição de servidores públicos ou de trabalhadores contratados/terceirizados em atividades permanentes da administração municipal, devendo se limitar às ações de recuperação e conservação de mobiliários e atividades correlatas definidas em plano de trabalho.

Art. 6.º A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos operacionais, padrões mínimos de segurança e higiene, critérios de seleção, supervisão e logística de recebimento, recuperação e destinação dos mobiliários.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente**.**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de maio de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui, no Município de Parauapebas, o Programa "Renova Saúde e Cidadania", voltado à manutenção, recuperação e reaproveitamento de mobiliários hospitalares e assistenciais, como macas, cadeiras e equipamentos similares utilizados nas unidades de saúde.

A medida atende a um problema objetivo: a deterioração natural desses bens, quando não enfrentada com manutenção adequada, conduz ao descarte prematuro e à necessidade de reposições constantes, com impacto direto sobre o erário. Muitas vezes, itens com potencial de recuperação são inutilizados por ausência de rotina de conservação, gerando desperdício de recursos públicos e prejuízo à estrutura de atendimento.

O Programa propõe uma resposta eficiente e socialmente útil. Ao permitir a recuperação e conservação de mobiliários, reduz-se o custo de aquisição de novos itens, melhora-se a ambiência das unidades de saúde e estimula-se a lógica de reaproveitamento e sustentabilidade. Além disso, o Projeto prevê, como ação complementar e mediante cooperação com o sistema penitenciário, a possibilidade de participação voluntária de pessoas privadas de liberdade, com supervisão técnica, capacitação, EPIs e observância das normas legais aplicáveis, reconhecendo o trabalho como instrumento de dignidade e reinserção social.

O texto foi construído com prudência institucional: a execução é gradual, depende de instrumentos de cooperação e regulamentação do Poder Executivo, e há vedação expressa de substituição de mão de obra regular por trabalho prisional, preservando a integridade administrativa e o interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria, por sua relevância econômica, administrativa e social para o Município de Parauapebas

.

Parauapebas/Pa, 08 de maio de 2026

ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287

Assinado de forma digital por ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287
Dados: 2026.05.08 11:53:00 -03'00'

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR